

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 018/2023

DISPENSA № 008/2023

CONTRATO № 017/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE ATUE NO RAMO DE RESTAURANTE PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA - ALMOÇO - JANTAR, TIPO QUENTINHAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, E GISSELY PEREIRA DE JESUS, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.580/0001-30, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CHURRASCARIA, HOTEL E POUSADA GOMES, inscrita no CNPJ nº 17.632.338/0001-69, situada na RUA PROJETADA SN / CENTRO / JOAO COSTA / PI / 64765-000, neste ato representado pela Sra. Ana Celia Soares Gomes, CPF: 029.025.933-92.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE ATUE NO RAMO DE RESTAURANTE PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA - ALMOÇO - JANTAR, TIPO QUENTINHAS, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 008/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA QUE ATUE NO RAMO DE RESTAURANTE PARA PRESTAR SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI, COMPREENDENDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA - ALMOÇO - JANTAR, TIPO QUENTINHAS





CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;







CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Projeto Atividade: 04.122.0027.2010.0000; 08.244.0166.2066.0000; 08.244.0166.2071.0000;

12.361.0269.2029.0000; 10.301.0210.2054.0000; 10.301.0210.2055.0000;

Finalidade: 1.500.00.999.00; 1.660.04.999.000; 1.500.00.999.000; 1.500.00.200.000;

1.600.02.999.000; 1.500.00.300.000;

Categoria: 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.00; 3.3.90.40.00;

3.3.90.39.00;

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

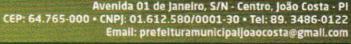
PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.









CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente. PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitandose às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.







CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 09 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

CHURRASCARIA, HOTEL E POUSADA GOMES

CNPJ nº 17.632.338/0001-69

CONTRATADA





TESTEMUNHA: <u>Maria da Glórias Johernas Cesta</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 008/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: CHURRASCARIA, HOTEL, RESTAURANTE E POUSADA GOMES, inscrita no CNPJ nº 17.632.338/0001-69. Objeto: Contratação de pessoa Física e/ou Juridica que atue no ramo de restaurante para prestar serviços ao Município de João Costa -PI, compreendendo fornecimento de refeição para - almoço - jantar, tipo quentinhas. Vigência: 06 meses. Valor: R\$17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais). Assinatura: 09/02/2023.

João Costa (PI), 09 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal





ld:089B80CF68FA0578



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, SINº - CEP: 64.575-000
IAICÓS. - DI



1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 008/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022.

1°TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 008/2022, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CARDIOLÓGICA, EMISSÃO DE LÁUDOS EM EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA A DISTÂNCIA (TELE-ECG), COM APARELHO DE ECG EM COMODATO PARA O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PIE A EMPRESA TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDA.

O MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI, inscrito no CNJP/MF sob o CNPJ nº 06.553.762/0001-00, situada na Praça Ângelo Borges Leal, s/n, Cep: 64.575-000, Jaicós - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, CPF nº 269.924.238-19 e RG nº 34.362.220-8 SSP/SP, e a empresa TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNJP/MF sob o nº 73.193.211/0001-61, com sede na Av Francisco Matarazzo, 176, Conj. 01, Bairro Água Branca, Cep: 05.001-100, São Paulo - SP, representada pelo Sr. Roberto Saulo Osmar Stryjer, CPF nº 514.525.968-91, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 008/202218, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 008/2022, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente termo e também fica adicionado o percentual de 6,85% (seis e oitenta e cinco por cento) do Contrato nº 008/202218, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022, correspondente ao valor de **R\$ 641,16** (seiscentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

Com o acréscimo contratual acima especificado, o valor total do Contrato nº 008/2022, oriundo do DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2022, será de R\$ 10.001,16 (dez mil, um real e dezesseis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II, e Art. 65, § 1º, da Lei de 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado.

E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Jaicós-PI, 03 de fevereiro de 2023.

Ogilvan da Silva Oliveira PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS-PI CONTRATANTE

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNOSTICOS LTDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Id:0F8BDC293CAC05BC



AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N. °001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 017/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA - PI, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará Processo de Chamamento Público para Credenciamento e Seleção, nos termos Lei Federal no 8.666/93.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES E COOPERATIVAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – LEI N° 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N° 38 DO FNDE, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO CD/FNDE N° 25 DE 04 DE JULHO DE 2012.

Valor Previsto: R\$ R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais)
Prazo de Credenciamento: As inscrições poderão ser feitas a partir das 08h do
dia 13 de fevereiro 2023 no prazo de até 20 (Vinte) dias úteis, prorrogáveis por
mais 10 (dez) dias caso a CPL entenda necessário.

Local de Recebimento de Documentos: Obtenção do Edital: No Departamento de licitação da Prefeitura Municipal de João Costa, localizada na Rua José Paulino de Oliveira S/N centro. João Costa-PI, bem como pela internet, através dos endereços eletrônicos, sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/

João Costa-PI, 09 de fevereiro de 2023

JOCIEL GOMES DE OLIVEIRA Presidente da COPEL

Id:089B80CF68FA08EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 008/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: CHURRASCARIA, HOTEL, RESTAURANTE E POUSADA GOMES, inscrita no CNPJ nº 17.632.338/0001-69. Objeto: Contratação de pessoa Física e/ou Jurídica que atue no ramo de restaurante para prestar serviços ao Município de João Costa -PI, compreendendo fornecimento de refeição para - almoço - jantar, tipo quentinhas. Vigência: 06 meses. Valor: R\$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais). Assinatura: 09/02/2023.

João Costa (PI), 09 de fevereiro, 2023.

CPF:

CPF

Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais